

Direito das Sucessões – 2.º ano Prova escrita de 03/09/2019 Dia: turma A Duração: 90 minutos

Andreia, casada no regime convencional da separação de bens com Tomás, teve três filhos: Luís, Mário e Noémia. Luís era pai de Bento.

Em 2005, por escritura pública, Andreia doou em vida a casa de Coimbra a Tomás.

Em 2010, na convenção antenupcial relativa ao futuro casamento de Helena com Inácio, Andreia declarou doar por morte a sua colecção de jóias a Helena, que aceitou no mesmo acto.

Em 2015, Andreia fez testamento público, no qual declarou que: a) deixava a Guilherme o terreno de Alenquer, com o encargo de conservar o bem, para que o mesmo revertesse, por morte do beneficiário, para Helena, que, também não poderia dispor do bem em vida ou por morte; b) deixava a Noémia a sua colecção de jóias; c) deixava a Inácio um décimo da herança, na condição de que ele fizesse testamento a favor de Bento; d) em caso de inoficiosidade, as doações em vida e por morte seriam reduzidas antes das deixas testamentárias; e) se Luís repudiasse a herança, a sua parte na sucessão caberia a Mário e a Bento.

Helena faleceu em 2018, deixando órfã Susana, filha nascida do seu casamento com Inácio.

Andreia faleceu em Março de 2019. Guilherme repudiou tudo o que lhe pudesse caber na herança de Andreia. Luís vendeu a Inácio a sua parte na herança de Andreia.

(10 v.) **1.** Aprecie as disposições por morte.

(10 v.) **2.** Proceda à partilha da herança de Andreia, tendo em conta que, à data da morte, ela tinha bens no valor de 1000 e dívidas no valor de 100. À mesma data, os bens que tinham sido objecto de liberalidades foram avaliados do seguinte modo: casa de Coimbra, 300; jóias, 30; e terreno de Alenquer, 40.



## TÓPICOS DE CORRECÇÃO

## 1. Disposições por morte

- 1.1. Convenção antenupcial: doação por morte: válida (artigos 2028.°, 946.°, n.° 1, 1699.°, n.° 1, alínea a), 1700.°, n.° 1, alínea a), e 1701.°); nomeação de legatária (artigo 2030.°, n.° 2).
- 1.2. Cláusula a) do testamento: substituição fideicomissária em legado (artigos 2286.°, 2296.°, 2030.°, n.° 2) em dois graus, um regular e outro irregular (artigo 2295.°, n.° 1, alínea a)). Tem-se por não escrita a substituição fideicomissária na parte correspondente ao segundo grau (artigos 2288.° e 2289.°).
- 1.4. Cláusula b): legado (artigo 2030.°, n.° 2), que é nulo, por ter o mesmo objecto da doação por morte (artigos 1701.°, n.° 1, e 294.°).
- 1.5. Cláusula c): deixa testamentária a título de herança (artigo 2030.°, n.° 2), sob condição; liberalidade nula por força do artigo 2231.°.
- 1.6. Cláusula d): relevância depende do que tiver sido estipulado nas próprias doações (cf. PINHEIRO, Jorge Duarte, *O Direito das Sucessões Contemporâneo*, 3.ª edição, 2019, pp. 296-297).
- 1.7. Cláusula e): substituição directa plural (artigos 2281.º e 2282.º), que releva somente no âmbito da sucessão a que respeita a quota disponível (cf. artigos 2156.º e 2163.º).

## 2. Partilha da herança

- 2.1. Referência aos pressupostos gerais da capacidade sucessória (artigo 2032.º, n.º 1). Alusão específica a Helena, que morreu antes da abertura da sucessão de Andreia.
- 2.2. Primeiro esboço de sucessão legitimária

Existência de vários sucessíveis legitimários no momento da abertura da sucessão (artigos 2156.°, 2157.° e 2133.°, n.° 1, alínea a)), cônjuge, filhos e um neto (este não é chamado, por força dos artigos 2135.° e 2157.°). Determinação da legítima objectiva (artigo 2159.°, n.° 1). Quantificação desta legítima, com base no artigo 2162.°, n.° 1: 1000 (R) + 300 (D) – 100 (P) = 1200 x 2/3= 800. Correspondente quantificação da QD em 400. Determinação de cada legítima subjectiva (artigos 2139.°, n.° 1, e 2157.°): 200.

2.3. Doação em vida ao cônjuge, Tomás.

Imputação prioritária na QI, sem sujeição a igualação do que é imputado na QD (cf. PINHEIRO, Jorge Duarte, *O Direito das Sucessões Contemporâneo*, 3.ª edição, 2019, pp. 259-261).

- 2.3. Efeito da pré-morte de Helena
- a) Direito de representação na sucessão contratual em benefício de Susana (artigo 1703.º, n.º 2).
- b) A substituição fideicomissária fica sem efeito, nos termos do artigo 2293.°, n.° 2.
- 2.4. Efeito do repúdio de Guilherme: caducidade da liberalidade correspondente à cláusula a) do testamento (artigo 2317.º, alínea e)).
- 2.5. A venda por Luís da sua parte na herança de Andreia a Inácio é válida, estando sujeita ao regime da alienação da herança (artigo 2124.º e seguintes).



## 2.6. Destino do relictum livre

Após imputação da doação em vida e da doação por morte, há 270 de *relictum* livre, que serão repartidos por quatro interessados (Tomás, Mário, Noémia e Inácio), nos termos dos artigos 2133.°, n.º 1, alínea a), 2135.° e 2139.°, n.º 1.

Mapa

1714174	
QI 800	QD 400
T 200	<b>100</b> +67,5
I (L) 200	67,5
M 200	67,5
N 200	67,5
	S (H) 30